

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.527, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

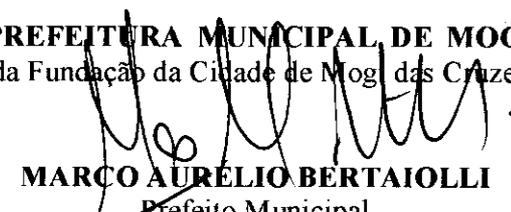
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, bem como assinar os respectivos termos aditivos que se fizerem necessários, visando o recebimento de recursos financeiros para realização do evento esportivo intitulado **75º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni"**, no Município de Mogi das Cruzes, no período de 7 a 19 de novembro do corrente.

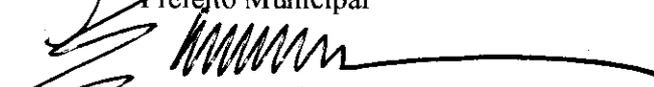
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, créditos adicionais até o limite dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, para cobertura das despesas com a realização do evento esportivo, a que alude o artigo 1º desta lei.

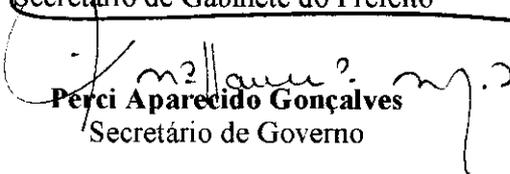
Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir no referido Convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18
de abril de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

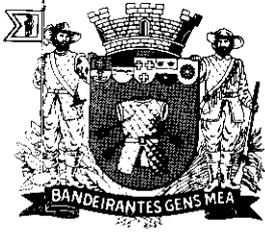

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

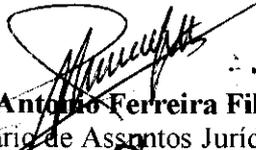


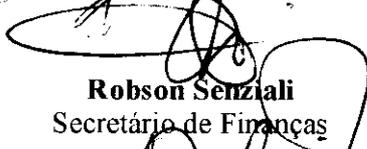


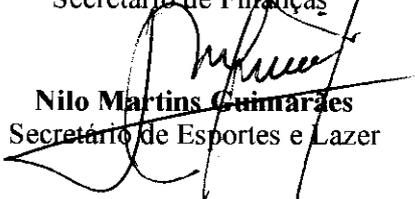



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.527/11 - FLS. 2


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Robson Senzali
Secretário de Finanças


Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de
Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de abril
de 2011.


SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Proc. SELT nº/2011
Convênio nº/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO "JOGOS ABERTOS DO INTERIOR", EM SUA VERSÃO DE Nº 75.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº, e do despacho publicado no DOE de de de , doravante designado **ESTADO**, e o Município de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG nº 7.567.765-9 e do CPF 009.700.468-55, doravante designada apenas **CONVENIADO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do evento esportivo intitulado "**JOGOS ABERTOS DO INTERIOR**", em sua versão de nº 75, a ser efetivado no estipulado no plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do plano de trabalho de que trata o *caput*, para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Sr. (NOME) , R.G. nº (NÚMERO);

II - pela **CONVENIADO**, o Sr.(NOME) , R.G. nº (NÚMERO).

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o **ESTADO** e o **CONVENIADO** terão as seguintes obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**;
- c) repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete ao CONVENIADO:

- a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;
- b) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento esportivo objetivado no ajuste;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total do evento;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade.

§ 1.º A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** ao **ESTADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do evento previsto na cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do **ESTADO**, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3.º O **ESTADO** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (NÚMERO) (EXTENSO), sendo R\$ (NÚMERO) (EXTENSO) de responsabilidade do **ESTADO**, e R\$ (NÚMERO) (EXTENSO) de responsabilidade do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **CONVENIADO** em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A., em conta indicada pelo **CONVENIADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem Dos Recursos e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **CONVENIADO** são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário - , classificação funcional programática, categoria econômica.

§ 1.º Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **CONVENIADO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2.º O **CONVENIADO** deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do evento objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CONVENIADO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **CONVENIADO**, devendo mencionar Convênio SELT nº /.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3.º Compete ao **CONVENIADO** assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1.º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de (NÚMERO) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1.º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2.º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2011 .

(ASSINATURAS)

Testemunhas: (ASSINATURAS)